



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

### ESTADO E SOCIEDADE CIVIL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Amanda Guimarães Soares<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo, fruto de pesquisa bibliográfica, objetiva contribuir para o debate acerca dos desafios de efetivação dos direitos de adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Para tanto, apresenta-se o ato infracional como expressão da questão social, a trajetória da política de atendimento ao referido segmento e o papel do Estado e da sociedade na garantia desses direitos em tempos neoliberais.

**Palavras-chave:** Adolescente; Ato Infracional; Estado; Sociedade Civil; Direitos.

**Abstract:** This article, the fruit of a bibliographical research, aims to contribute to the debate about the challenges of enforcing the rights of adolescents in conflict with the law in Brazil. In order to do so, it presents the infraction act as an expression of the social question, the policy trajectory of service to the mentioned segment and the role of the State and society in the guarantee of these rights in neoliberal times.

**Keywords:** Teenager; Infringement Act; State; Civil Society; Rights.

#### 1 Introdução

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - é um marco histórico na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, pois garante o atendimento às necessidades gerais e específicas deste segmento, reconhecendo-os enquanto sujeitos de direitos em processo de desenvolvimento. Por este motivo, demandam atenção especial por parte do Estado e da sociedade civil, como é previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227, CF 1988).

Tal conquista é fruto de um longo período de lutas e reivindicações de setores populares, movimentos sociais e categorias profissionais, sendo possível a formulação e a implementação de políticas públicas preferencialmente voltadas para estas faixas etárias. Entretanto, nem sempre o que é exposto em lei realmente garante que os sujeitos em

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Amazonas. E-mail: amanda.guimas@hotmail.com.

questão tenham seus direitos efetivados, um acompanhamento devido ou atendimentos humanizados.

No caso de adolescentes em conflito com a lei, o desrespeito à condição de pessoa em desenvolvimento resulta em constantes relatos de maus tratos e situações de constrangimento social que se estendem do momento da constatação do ato infracional ao cumprimento das medidas socioeducativas. Concomitantemente, observa-se a omissão destes episódios por parte de profissionais e por parte da própria população, que se abstém da responsabilidade de denunciar por acreditar que não há possibilidade de transformação de vida para esses adolescentes.

Estas situações, isoladas ou não, acabam por estimular o senso comum de que medidas socioeducativas servem como simples instrumentos de punição e como formas de proteção da sociedade, apavorada nos últimos anos com os altos índices de violência. Perde-se a concepção de medidas socioeducativas como ações de caráter sociopedagógico que suscitam a reflexão por parte dos adolescentes acerca do ato infracional e, essencialmente, corroboram para o exercício da cidadania e da justiça social.

Assim sendo, busca-se refletir acerca dessa problemática a partir da perspectiva da totalidade social, analisando o ato infracional enquanto resultado de determinantes socioeconômicos, políticos e culturais presentes na sociedade capitalista, apresentando a trajetória das políticas de atendimento à infância e adolescência e sua execução no contexto neoliberal e discutindo a forma como a percepção e a atuação do Estado e da sociedade civil, em determinado contexto histórico, incidem no princípio de Proteção Integral previsto em lei.

## **2 Ato infracional como expressão da questão social**

Segundo Santos (2012), a questão social a partir da teoria social de Marx é trabalhada em dois planos que se interconectam mutuamente: o histórico e o conceitual. Assim, é entendida enquanto resultante da relação contraditória capital x trabalho, do processo de introdução da classe operária no cenário político social a contar de seu reconhecimento enquanto classe portadora de direitos.

Surge com a sociabilidade erguida sob o comando do capital, explicitando a divergência de interesses que refletem diretamente na relação entre classes: enquanto a burguesia busca a manutenção de seu poder através da continuidade do processo exploratório e da acumulação de riqueza, o proletariado reivindica melhorias de vida e trabalho para além de intervenções caritativas e coercitivas.

É imprescindível salientar que desigualdade e pobreza já existiam antes da concepção do conceito ora discutido, porém, no século XIX, assumem características peculiares advindas da dinâmica do capital, especialmente no que diz respeito à distribuição da riqueza socialmente produzida, sendo observada a pobreza em proporções gigantescas ao mesmo tempo em que havia recursos suficientes para saná-la.

Desta relação contraditória resultou uma realidade caracterizada por diversas expressões da questão social, observadas também na vida de crianças e adolescentes pobres, que enfrentavam situações de vulnerabilidade social sem atenção devida ao seu desenvolvimento. Essa contradição da sociedade capitalista, apesar dos avanços na perspectiva dos direitos, repercute até os dias atuais.

Cruz-Neto e Moreira (1999), ressaltam que crianças e adolescentes são os mais afetados pelos problemas econômicos, sociais e culturais de nosso país, tornando-se fundamental entender as problemáticas que os envolvem a partir da perspectiva da totalidade, analisando o contexto social em que estão inseridos, assim como suas particularidades e demandas específicas.

De modo geral, sendo a desigualdade social algo marcante em nossa sociedade, onde a riqueza é concentrada nas mãos da minoria enquanto grande parcela da população sofre com problemas sociais, percebe-se que é cada vez mais comum a realidade de adolescentes que passam a buscar de outras formas os meios necessários para sua subsistência, direcionando seus passos à realização de atos infracionais<sup>2</sup>.

Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU, o Brasil ocupa o 16º lugar no ranking mundial de violência, sendo a prática de roubos e furtos a mais frequente das formas de violência do país e sendo os adolescentes apresentados pela mídia e por parte da população como um dos principais segmentos que contribuem para esse quadro, principalmente os pobres e moradores de periferias (AZEVEDO; AMORIM; ALBERTO, 2017).

Entretanto, o ato infracional não está somente ligado à situação de pobreza, segundo Teixeira (1994), a exposição de crianças e adolescentes a situações de violência pode levar também à prática de atos infracionais, já que acabam naturalizando a violência e incorporando ao seu modo de agir ou mesmo desenvolvendo transtornos mentais por conta da situação vivenciada. Já para Assis (1999), o círculo de amizades e o envolvimento com drogas são fatores determinantes para os referidos atos.

---

<sup>2</sup> Segundo o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, ato infracional é conceituado como toda "conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente" e que se divide em três categorias: leve, como calúnia e ameaça, grave, como no caso de tráfico de drogas e furto, e gravíssimo, como homicídio ou estupro.

Reitera-se, portanto, que ato infracional deve ser entendido a partir do contexto em que o adolescente infrator está inserido e que, apesar da situação de conflito com a lei, não deixam de ser indivíduos em processo de desenvolvimento e de construção de identidade, sendo necessário um acompanhamento adequado, respeitando-os enquanto sujeitos de direitos e buscando formas de ressocialização através de políticas sociais específicas.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro passou por um período em que assumiu uma nova perspectiva, absorveu direcionamentos sociais-democratas, houve maiores investimentos no âmbito social, nas políticas sociais; porém o país vive hoje um momento de grande retrocesso, de desmonte dos direitos conquistados, no qual a política socioeducativa também é afetada, não alcançando o ato infracional enquanto expressão da questão social, enquanto consequência da contradição oriunda da dinâmica capitalista.

### **3 Políticas de atendimento à infância e adolescência**

Por muito tempo a palavra infância esteve ligada à ideia de dependência, principalmente quando colocada sob o ponto de vista econômico. Com o processo de industrialização iniciado no século XIX, houve o deslocamento de famílias inteiras para a área urbana e a perda do controle sobre o desenvolvimento dos filhos pequenos, sendo estes atraídos para as ruas e expostos à marginalidade, situações de violência e mortes prematuras por desnutrição. Segundo Santos (2012),

A concentração da produção, reunindo os trabalhadores na linha de montagem das fábricas e intensificando a divisão social do trabalho, leva à concentração da população operária que, residindo nos seus arredores, vai incrementar o processo de urbanização. Era flagrante a ausência de investimentos em infraestrutura urbana, o desprezo pelas condições de vida operária, significativos níveis de morbidade, mortalidade da população infantil e adulta, habitações em locais insalubres, doenças, fome, baixos salários (SANTOS, 2012, p.37).

Rizzini e Pilloti (2011) trazem a trajetória da assistência pública à infância no Brasil e afirmam que a partir do século XIX, especificamente da passagem do imperialismo à república, ocorre o início do processo de industrialização brasileira, ocasionando muitas transformações sociais e impactando diretamente a vida de crianças e adolescentes e a forma como eram assistidas.

Neste contexto, a infância se apresentava como um problema social a ser resolvido, e as ações de atendimento ao referido segmento tornaram-se de responsabilidade do Estado, sendo criadas as primeiras instituições que visavam suprir a necessidade de controlar crianças e adolescentes pobres que, de alguma maneira, representassem riscos

para a ordem social, como os abandonados, os viciados e os com tendência para vadiagem<sup>3</sup>.

Com a promulgação do decreto nº 145 de 11 de julho de 1893, deu-se o ponto de partida para a criação das colônias correccionais, em cujos espaços se utilizavam do trabalho para corrigir os vistos como delinquentes. Ressalta-se que estes ambientes não forneciam proteção adequada contra as ações que os violavam fisicamente e psicologicamente.

Por volta da década de 1920, houve a criação do Juízo de Menores, responsável por recolher crianças em situação de rua e encaminhá-las para instituições apropriadas e, nos anos de 1940, sucedeu o início de uma nova fase, com a criação de órgãos especializados na área da assistência à infância por parte do Estado, dentre estes se destacando o Serviço de Assistência aos Menores (SAM) que tinha por objetivo organizar e unificar o atendimento de assistência à infância (RIZZINI; PILLOTI, 2011).

Com o golpe militar, em 1964, é criada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, base para o surgimento da FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar ao Menor, como uma tentativa de superação dos erros cometidos pelo SAM anteriormente, mas as medidas adotadas promoveram somente mudanças circunstanciais e de caráter policial, visto que a referida fundação propôs atendimentos repressivos e não conseguiu atender a demanda proveniente das políticas de urbanização, resultantes do processo de modernização.

Em 1979, há a aprovação do Código de Menores<sup>4</sup>, ainda pautado na perspectiva da segurança nacional e na discriminação da classe pobre, estendendo suas ações repressivas aos que estivessem em situação de abandono e aqueles cujos pais não tinham condições de mantê-los. Estes, conjuntamente aos infratores, eram considerados em situação irregular, sendo de responsabilidade do Estado recuperá-los através de medidas punitivas de enquadramento, ou seja, o foco estava na segregação e na manutenção da ordem social, não se consideravam as particularidades e o contexto em que estes estavam inseridos.

A década de 1980 constitui-se como período marcante para toda a América latina, pois foi o período em que movimentos sociais de esquerda latino-americanas encontraram-se diante da busca pela superação da ditadura militar e do neoliberalismo e, como resultado desse processo, são eleitos governantes de esquerda e centro-esquerda em países da região andina e cone-sul, incluindo o Brasil (MOTA; AMARAL; PERUZZO, 2012).

---

<sup>3</sup> Termo utilizado na obra *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (RIZZINI; PILLOTI, 2011).

<sup>4</sup> Apesar do destaque ao Código de Menores de 1979, salienta-se que este corresponde à uma segunda versão do Código de Menores de 1927. Ambos fundamentados em uma doutrina de situação irregular, ou seja, definiam que ações moralistas e repressivas fossem direcionadas aos que representassem ameaça ao ordenamento social (PEREZ; PASSONE, 2010).

Com o processo de redemocratização, ocorreram significativas mudanças no papel das instituições voltadas para o atendimento do segmento em discussão, fato que resultou na expansão de atividades, linhas de atuação, programas e projetos que objetivavam legitimar, novamente, a atuação estatal diante da sociedade brasileira.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, resultado dessa grande mobilização social, observa-se a legitimação do princípio da Proteção Integral através do artigo 227 que direciona a responsabilidade de efetivação dos direitos que incorporam esse princípio ao Estado, sociedade civil e família. Desencadeou-se a criação de programas, políticas públicas e leis específicas para crianças e adolescentes, entre elas o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Deduz-se, portanto, que até sua promulgação, em 13 de julho de 1990, os direitos de crianças e adolescentes passaram por períodos e lugares da história, os quais, em alguns momentos, eram totalmente inexistentes e desvalorizados. É deixada para trás a percepção de inferioridade e de incapacidade, para então haver seu reconhecimento enquanto sujeitos de direito em processo de desenvolvimento que demandam atenção especial por parte do Estado e da Sociedade. Por este motivo, o ECA é considerado a grande materialização do reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Em continuidade, o ano de 1991 é referenciado como o ano de criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), através da Lei nº 8.242, com a finalidade de formular, deliberar e controlar as políticas públicas para a infância e a adolescência no âmbito federal, assim como possibilitar a efetivação dos direitos, princípios e diretrizes presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Seguindo a mesma linha do CONANDA, surge, em 2006, o Sistema de Garantia de Direitos (SDG), que amplifica as ações de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos civis, econômicos, culturais, políticos e sociais de crianças e adolescentes.

Nos casos específicos de adolescentes em conflito com a lei, destaca-se a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no mesmo ano, sendo este um:

Conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital, municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público (LEITE; TAVARES; ALMEIDA; PIMENTEL, 2016, p. 6).

De modo geral, percebe-se um longo processo de criação de órgãos, instituições e leis que contribuíram para o amparo legal que estes indivíduos possuem atualmente, fruto da luta de movimentos sociais e outros integrantes da sociedade civil, de modo a fazer com

que o direito à proteção, à vida e à saúde fosse garantido por meio de políticas públicas que proporcionassem o desenvolvimento digno de crianças e adolescentes.

Todavia, se analisada a forma como as políticas públicas são equacionadas no âmbito das esferas governamentais, ressentem-se por muitos desses direitos ainda serem violados, quadro que tende a se agravar com o avanço da perspectiva neoliberal.

Tais políticas, conforme Almeida (2011), quando não são extintas, são apreendidas e reproduzidas sem qualquer compromisso social. O mesmo acontece com as estratégias de criação, implementação e gestão das mesmas, a saber: descentralização, intersetorialidade e interdisciplinaridade, adaptadas ao dinamismo do mercado, de forma que a dimensão econômica seja prioritariamente promovida.

Nesse sentido, Behring e Boschetti (2011) ressaltam que as políticas sociais são entendidas como respostas às expressões da questão social e, ao mesmo tempo, como estratégias de manutenção da ordem social vigente, visto que o Estado sob a direção do capital reafirma seu caráter regulador e atenuador diante das ameaças ao sistema vigente.

A atuação do Estado é consideravelmente restrita sob a perspectiva neoliberalista, sendo as políticas sociais concebidas como geradoras de acomodação e de manutenção da pobreza e, portanto, um risco ao mercado, que é visto como prioridade. Segundo os neoliberais, cada indivíduo deve ser responsável pelas suas ações e pela satisfação de suas necessidades básicas, conseguindo os recursos através da venda da sua força de trabalho. Sendo assim, não cabe ao Estado a garantia de bens e serviços.

Essas concepções, que no atual contexto brasileiro assumem proporções alarmantes, colocam a perspectiva liberal como não superada. Na verdade, mesmo no século XX, com a instauração do Estado Social, ainda foram observadas muitas questões a serem discutidas e transformadas do ponto de vista social e isso não será possível sem revisões também no campo político e econômico.

Por esse ângulo, a política socioeducativa é vista como mero instrumento de punição e de manutenção da ordem social, perdendo o sentido de um conjunto de ações que proporcionam ao adolescente infrator a possibilidade de reintegrar-se na sociedade, de forma que percebam que são capazes de desenvolver-se por caminhos dignos e legais, exercendo sua cidadania.

Por esta razão, a ação dos sujeitos envolvidos na aplicação das medidas socioeducativas, incluídos aqui o próprio Estado, a Sociedade e os profissionais que lidam com essa realidade diariamente, deve ser direcionada à busca pelo aprimoramento do sistema de medidas socioeducativas, principalmente do ponto de vista legislativo, de maneira que se criem possibilidades de reinserção legítimas e emancipatórias.

Como mencionam Silva e Lehfel'd (2015, p.58) é necessário ir além da “[...] violência ética e moral que cria, manipula e ao mesmo tempo fere a liberdade e o respeito, vitimando as classes mais pobres, banalizando as relações sociais, transformando a concepção do direito, a um direito descartável e elegível”.

#### **4 Estado e sociedade civil na efetivação de direitos**

A busca por respostas de parte da sociedade frente as dificuldades para efetivação dos direitos sociais têm se tornando cada vez mais frequente, principalmente pela forma como o indivíduo em meio às suas relações foi se reconhecendo-se enquanto cidadão, se posicionando e contestando acerca da evolução de tais direitos. Contudo, para o alcance dessa possibilidade, houve um longo processo de construção de leis, normas e instituições que tiveram como ponto de partida a criação do que denominamos de Estado.

Comparando o pensamento de autores clássicos como Aristóteles, Hobbes e Rousseau e os conceitos que se apresentam atualmente sobre o Estado, chega-se à conclusão de que, apesar de manter elementos conceituais do passado, tal conceito se modificou ao longo dos anos, adequando-se aos mecanismos institucionais, às relações de poder e ao sistema político referente a cada período.

Segundo Pereira (2008), para alguns autores definir “Estado” é tarefa quase impossível, pois trata-se de um fenômeno histórico e relacional. No entanto, há concordância em 3 pontos: que o Estado é tido como um conjunto de instituições e prerrogativas, entre as quais encontra-se o poder coercitivo delegado pela própria sociedade; que pode ser observado como um território onde o poder estatal é exercido ou um conjunto de regras e condutas dentro deste determinado território; e, que somente através de sua interdependência com o que denominamos de Sociedade é que o mesmo pode abranger as diferentes esferas da vida social.

Por sua vez, segundo Gramsci *apud* Pereira (2008), a sociedade denominada Civil seria responsável por representar os interesses dos diferentes grupos sociais, exercendo controle sobre as ações do Estado. Logo, a sociedade é quem confere poderes ao Estado no exercício da garantia dos direitos sociais e do atendimento às demandas e reivindicações dos diferentes grupos sociais.

Almeida (2011) salienta que há uma necessidade inicial de resgate e comparação de três diferentes concepções acerca da relação entre Estado e Sociedade Civil ao longo da história, para se pensar essa mesma relação no cenário contemporâneo:



1) Hegel, afirmava a Sociedade Civil como o momento preliminar do Estado que, ao alcançar a organicidade, chegaria ao seu formato definitivo, ou seja, o Estado enquanto um conjunto orgânico e unificado;

2) Marx, concebia o Estado como uma superestrutura que garante a reprodução do capital e das desigualdades entre classes, como um instrumento de dominação que precisa ser superado, e a Sociedade Civil como componente estrutural e base material para a superestrutura;

3) Gramsci, apresenta o entendimento de Estado Ampliado, uma junção da Sociedade Civil (instituições representantes dos interesses dos diferentes grupos sociais e complexos das relações ideológicas e culturais) e Sociedade Política, representada pelo Estado, que por meio de aparelhos coercitivos realiza a função de dominação e comando.

Para essa discussão, enfatiza-se o Estado como condicionado aos interesses da classe burguesa, principalmente na perspectiva neoliberal. Diante desse perfil de Estado, Loureiro (2009) afirma que as mudanças e rupturas na direção de propostas democráticas de organização social são realizadas majoritariamente através das lutas dos movimentos sociais, entendidos enquanto formas organizadas de pressão para o alcance de respostas às demandas do interior da sociedade.

No que diz respeito ao trajeto de construção de políticas voltadas para crianças e adolescentes, percebe-se que as grandes conquistas direcionadas à perspectiva da Proteção Integral, como o reconhecimento deste segmento na Constituição Federal de 1988, a promulgação do ECA e a criação do Sistema de Garantia de Direito, entre outros, foram resultado dessas mobilizações sociais, que ao pressionar o Estado obtiveram sucesso em suas requisições. Logo, são a materialização da relação Estado /Sociedade.

[...] o Estado (signatário dos documentos internacionais que expressam esse novo paradigma de proteção), conjuntamente com a sociedade civil, ampliou em âmbito legal os compromissos do movimento globalizado a favor dos direitos humanos, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, conferindo "absoluta prioridade" à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, o que tem resultado na assunção de uma série de programas de políticas públicas especialmente dirigidos para esse segmento populacional, aperfeiçoando-se, inclusive, a normativa infraconstitucional de forma a se buscar a efetivação das normas constitucionais por meio a instituição de leis essencialmente regulamentadoras da própria Constituição, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (MAGALHÃES; SILVA, 2017, p. 3).

Porém, mesmo com o histórico de mobilização da sociedade civil para os referidos avanços e com uma legislação que direciona a responsabilidade de efetivação dos direitos de crianças e adolescentes aos familiares, sociedade civil e Estado, muitas ações de violação de direitos são omitidas ou ignoradas no sistema socioeducativo.

Esse quadro pode ser analisado a partir de dois pontos fundamentais: o contexto neoliberalista de responsabilização do indivíduo e de desmonte das políticas sociais através do processo de contrarreforma<sup>5</sup> do Estado, negando aos adolescentes em conflito com a lei a possibilidade de mudança e a perpetuação de uma visão preconceituosa e determinista que grande parte da sociedade civil adota como resultado do contexto exposto.

Se há um discurso hegemônico de imutabilidade de vida e falta de caráter como condições para o ato infracional, constitui-se também uma conduta de passividade e concordância quanto a não efetivação dos direitos nestes casos (LEITE; TAVARES; ALMEIDA; PIMENTEL, 2016).

Mesmo neste contexto de desmonte de políticas, é importante que a sociedade civil entenda que a manutenção e criação das mesmas corroboram para o acesso aos direitos sociais, então, entender a mercantilização da esfera pública é pensar em como a atuação e a reivindicação da população deve ser realizada frente às contradições que permeiam a sociedade capitalista.

A sociedade civil e o Estado, enquanto responsáveis pela efetivação do Princípio da Proteção Integral previsto na Constituição Federal de 1988, não podem se abster desse papel diante de casos de violação de direitos contra adolescentes em conflito com a lei, assim como devem possibilitar o aperfeiçoamento do sistema socioeducativo: o Estado promovendo ações e cumprindo determinações legislativas que protejam a integridade física e moral dos adolescentes e proporcionem condições de vida dignas aos referidos indivíduos e suas famílias, e a sociedade reivindicando respostas às suas demandas, denunciando e propondo medidas frente ao Estado, enfim, exercendo a cidadania em seu sentido fundante afim de alcançar a justiça social.

### **Considerações finais**

Quando se discutem os desafios para efetivação dos direitos de adolescentes em conflito com a lei é necessário que se analise os diversos fatores, políticos, econômicos, culturais e sociais que fazem parte da realidade destes indivíduos, principalmente quando observada a execução da política de atendimento socioeducativo, permeada por uma perspectiva de imutabilidade social e por uma cultura de violência como forma de punição, manutenção da ordem social e combate os altos índices de violência no país.

Entender o ato infracional como expressão da questão social, como uma consequência da dinâmica capitalista que gera a desigualdade social e impossibilita o

---

<sup>5</sup> Segundo Antunes e Lemos (2018), o século XXI, especificamente a partir dos anos de 1990, é marcado pela contrarreforma das políticas sociais e, neste contexto, a comercialização dos serviços públicos, transformando direitos em mercadorias.

acesso à bens e serviços enquanto direitos previstos na Constituição Federal de 1988 é um desafio apresentado tanto para a Sociedade Civil, quanto para o Estado, sobretudo na atual conjuntura de total adequação à perspectiva neoliberal, redefinindo as políticas sociais e transformando direitos em mercadorias.

Ressalta-se ainda a importância do papel do Estado e da sociedade civil enquanto responsáveis pela efetivação dos direitos que constituem o Princípio da Proteção Integral de crianças e adolescentes, seja o Estado fornecendo respostas às demandas provenientes do sistema socioeducativo através de políticas sociais que possibilitem a construção de uma perspectiva de transformação social por parte dos adolescentes, seja a sociedade através do combate às políticas de caráter seletivo, fragmentado e focalizado, marcante na perspectiva neoliberal, e da organização de movimentos sociais em favor da defesa e garantia de direitos, auxiliando no processo de reintegração desses indivíduos após o período de cumprimento das medidas socioeducativas.

Para isso, a invalidação de perspectivas preconceituosas e deterministas é fundamental, disseminando no âmbito institucional e social um discurso de reflexão acerca da reprodução social da vida cotidiana com base no conhecimento aprofundado nas suas causas e efeitos. Isto implica, necessariamente, por parte da sociedade civil, o compromisso quanto a reivindicação e divulgação de leis, serviços, instituições, programas, entre outros meios, que resguardecam e amparem crianças e adolescentes submetidos a situações de violência.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira; ALENCAR, Mônica Maria Torres. **Serviço Social: trabalho e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011. (Capítulo 2 e 3).

AMORIM, Álvaro André. O persistente estado de crise: nexos entre Estado, política social e cidadania no Brasil. In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti; SANTOS, Silvana Mara de Moraes; MIOTO, Regiane Célia Tamaso (Orgs.). **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortes, 2010. (Capítulo 4).

ANTUNES, Andressa Elisa Martos; LEMOS, Esther Luíza de Souza. **Contrarreforma do ensino superior brasileiro: determinantes históricos**. *Temporalis*. Brasília: ABEPSS, ano 18, n. 35, jan/jun, 2018, p. 12-28.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981.

ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

AZEVEDO, Cinthya Rebecca Santos; AMORIM, Tâmara Ramalho de Sousa; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Adolescência e Ato infracional: Violência Institucional e Subjetividade em Foco**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 37, nº 3, 579-594, 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141498932017000300579&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141498932017000300579&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 22 de setembro de 2018.

BANDEIRA, Marcos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. 1.ed. Ilhéus: Editus – Editora da UESC, 2006.

BARREIRA, Wilson. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1991.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. Capitalismo, liberalismo e origem da política social. In: BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011. (Capítulo 2).

BRASIL. **[Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)]**. Lei n.8069, de 13 de julho de 1990. – 1.ed. – Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2015.

\_\_\_\_\_. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 21 de junho de 2019.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cidadania e modernidade**. Perspectiva. São Paulo, 1990.

CRUZ-NETO, O.; MOREIRA, M. R. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural**. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 4, n.1, 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381231999000100004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381231999000100004&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 20 de setembro de 2018.

LEITE, Josefa Adelaide Clementino; TAVARES, Alinne Medeiros; ALMEIDA, Aline Maria F. R.; PIMENTEL, Pollyana Ludimila batista. **Medidas Socioeducativas e direitos humanos: breve análise sobre os desafios entre a efetivação da lei do SINASE e a prática socioeducativa nos centros de atendimento de internação**. IX Seminário internacional de direitos humanos da UFPB, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/jorda/Desktop/4267-11125-1-PB.pdf>. Acesso em 05 de junho de 2019.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia no século XXI: novas formas de desenvolvimento**. São Paulo: Empório do Livro, 2009. (Capítulo 1, 7 e 8).

MAGALHÃES, Marcus Vinicius Almeida; SILVA, Marcel Engrácio Leal da. **Impasses na efetivação da política nacional de atendimento socioeducativo: uma análise à luz do constitucionalismo dirigente brasileiro**. XIII Seminário Nacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/jorda/Desktop/16937-16111-2-PB.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2019.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. **As Medidas Socioeducativas e as violações de direitos de adolescentes**. V Jornada Internacional de Políticas Públicas: Estado, Desenvolvimento e Crise do Capital. 2011. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/AS\\_MEDIDAS\\_SOCIOEDUCATIVAS.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/AS_MEDIDAS_SOCIOEDUCATIVAS.pdf). Acesso em: 09 de setembro de 2018.

MOTA, Ana Elizabete; AMARAL, Ângela Santana; PERUZZO, Juliane Feix. O novo desenvolvimentismo e as políticas sociais na América Latina. In: MOTA, Ana Elizabete (Org.). **Desenvolvimentismo e construção de hegemonia: crescimento econômico e reprodução da desigualdade**. São Paulo: Cortez, 2012. (Parte 2, texto 1).

PEREIRA, Potyara. **Política Social: temas e questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas Sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>. Acesso em: 22 de junho de 2019.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. – 3.ed. – São Paulo: Cortez, 2011, pp. 223-321.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social: particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012. (Capítulo 1, 4, 5).

SILVA, Thiago Rodrigo da; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Os olhares sociais acerca da prática do ato infracional: reflexões éticas para o tempo presente**. Textos & Contextos: Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 74-86, 2015. Disponível em: [file:///C:/Users/willkenobi/Downloads/18362-86359-1-PB%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/willkenobi/Downloads/18362-86359-1-PB%20(3).pdf). Acesso em: 26 de setembro de 2018.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Liberdade Assistida: Uma polêmica em aberto**. Série Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP, 1994.

VIEIRA, Edvaldo. **Os direitos e política social**. São Paulo: Cortez, 2009. (Capítulo 2 e 4).

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.